

DECISÃO Nº 201/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 169/2021.

OBJETO: Reajuste Tarifário do Contrato de Concessão nº 042/2017, que trata da prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Blumenau/SC.

SOLICITANTE: Município de Blumenau/SC.

INTERESSADOS: BluMob, SMTT-SETERB e Município de Blumenau/SC.

Trata-se da análise de uma resposta por parte da Concedente da prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros do município de Blumenau, por intermédio da SMTT-SETERB, sobre o resultado da apuração do valor da tarifa deste serviço, por meio da RTE, que foi objeto da Decisão tornada pública e dada ciência às partes.

A Análise e o Parecer nº 109/2022, tão somente se concentrou na comunicação e justificativa do poder concedente que entende não ser viável aplicar o valor da tarifa de R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos), que é o valor apurado na RTE e que indica o exato ponto de equilíbrio do contrato de concessão (equilíbrio econômico-financeiro) nº 42/2017.

A modicidade tarifária, muito bem defendida pela Concedente e que a Agência entende ser oportuna e aceitável, levou à convicção de aplicar-se tão somente, à título de reajuste da tarifa, o INPC do período, que de certa forma, apenas faz a correção do impacto inflacionário e a diferença que possa vir a ocorrer, ser absorvida pelo repasse de valores, nos termos da Lei Municipal nº 9.132, de 14/112/2021.

O Parecer Administrativo e Jurídico nº 109/2022, por si só apresenta todas as ponderações técnicas necessárias e que por isso, integra esta Decisão como se transcrito fosse e é também o suporte necessário para que a Direção Geral exerça o seu poder decisório com a mais ampla certeza do acerto e da correção necessária para que, ao aceitar os valores propostos pela Concedente, estes estão dentro de uma realidade atual e sem fugir da legalidade contratual.

Por isso, a Agência de Regulação, por meio desta Decisão, acata e aprova a aplicação dos novos valores tarifários da Tarifa Pública/Tarifa do usuário apontada, ou seja:

- a) **Tarifa Escolar – R\$ 2,50**
- b) **Dinheiro (Embarcada) – R\$ 5,50**
- c) **Cartão (Pré-pagamento) – R\$ 5,00**

Como determinação complementar, determina sejam observados os prazos e as divulgações para a aplicação dos novos valores tarifários (divulgação), bem como a afixação da composição tarifária explicativa, como de costume, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Rateio dos custos da tarifa pública

Custos da Tarifa Pública 2022	Total R\$	%
Motorista	1,11	22,11%
Cobrador	0,71	14,34%
Combustível	0,65	13,00%
Manutenção e Seguro	0,67	13,41%
Investimentos	0,69	13,79%
Subsídios tarifários e gratuidades	0,6	12,10%
Gastos Administrativos	0,4	7,94%
Impostos	0,17	3,31%
	5,00	100%

Elaboração: AGIR 2022

Esta a posição da Agência, respeitado o poder discricionário do administrador público (Concedente), quanto a oportunidade e conveniência em assim proceder o não.

Essa Decisão entra em vigor na data de sua publicação, observados os demais prazos legais aplicáveis.

Dê-se ciência às partes, com a devida e necessária urgência que o assunto requer.

Publique-se ainda no DOM/SC e nos demais meios usuais da Agência, para a mais ampla divulgação.

Blumenau, 24 de fevereiro de 2022.

Heinrich Luiz Pasold

Diretor Geral

(Decreto 192/2022 – DOM/SC. Ed. nº 3756. pg. 2431)